

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PL 2948/2019  
00011****PROJETO DE LEI Nº 2.948, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.

SF/19637.36173-63

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 19-A do Projeto de Lei Nº 2.948, de 2019.

“Art. 19-A As Empresas Brasileiras de Navegação - EBN são livres para adquirir, no mercado internacional, embarcações novas de grande e médio portes, destinadas a longos percursos transoceânicos ou a cabotagem costeira, se não existir similar fabricado no Brasil.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta no Art. 19-A do Projeto de Lei nº2.948, de 2019, estabelece a abertura indiscriminada de importações para embarcações novas e usadas de qualquer porte.

Deve haver tratamento diferenciado e específico para cada modalidade de embarcação. Tratar de maneira uniforme, permitindo a importação de quaisquer tipos de embarcações, certamente não será a melhor maneira de incrementar o transporte aquaviário no Brasil.

Além disso, a indústria da construção naval brasileira deve ser preservada da mesma forma como é feito pelos principais países do mundo, com grande extensão de costa oceânica, similar a nossa. Os Estados Unidos da



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

América - EUA, por exemplo, proíbem a importação de embarcações que operam em seu território, desde 1929.

Permitir a importação indiscriminada de embarcações fará com que o Brasil sofra um processo de desindustrialização da indústria naval, causando milhares de desempregos e beneficiando, sobretudo, os estaleiros e empresas de navegação dos países desenvolvidos, como é o caso dos EUA, que, por exemplo, passaram a exportar navios usados com preços aviltantes para o Paraguai, o que causou a ruína da indústria naval daquele país, transformando-o em um cemitério de barcaças velhas.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2019.

**SENADOR JADER BARBALHO  
(MDB/PA)**

SF/19637.36173-63